

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 2003

Cria o Fundo de Combate ao Alcoolismo.

Autor: Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

Relator : Deputado ENIO TATICO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei cria, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Combate ao Alcoolismo, com o objetivo de ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas e prover campanhas educativas com vistas à redução do alcoolismo .

Para os fins que se propõe o projeto, considera-se bebidas alcoólicas aquelas com teor alcoólico superior a quatro graus Gay-Lussac .

As receitas que compõem o Fundo terão como fonte: I) recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas; II) dotações assinaladas na lei orçamentaria anual; III) doações, legados e outras rendas eventuais .

O recolhimento ao Fundo dos recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas deverá ser feito de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição anual, a ser definida pelo Ministério da Saúde, proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor nacional.

O projeto estabelece, ainda, a suspensão de atividades da empresa no caso de não cumprimento das disposições nele estabelecidas.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da matéria no prazo máximo de 60 dias.

È o relatório.

II. - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Inicialmente, vale ressaltar a importância da iniciativa do ilustre Deputado Pastor Pedro Ribeiro no que tange à preocupação demonstrada em relação a um dos mais graves problemas de saúde pública do País, com reflexos relevantes sobre as finanças públicas.

Com efeito, os custos sociais oriundos do uso abusivo do álcool representam substancial ônus para os serviços públicos de saúde. A questão torna-se ainda mais relevantes quando se constata que tal hábito não decorre meramente de uma decisão individual, mas é fortemente influenciado por uma dependência física, psicológica e de natureza química que dificulta o abandono do vício, mesmo quando há disposição por parte do usuário para tal fim. É necessário, portanto, propiciar aos dependentes assistência psicológica, acesso a medicamentos, assistência médica e outros procedimentos. Trata-se, de fato, de um problema de natureza médica, para o qual deve haver assistência especializada e onerosa, fato restritivo para a grande maioria da população brasileira.

Ademais, o alcoolismo representa, antes de tudo, uma chaga social que afeta a produtividade do trabalhador, causa distúrbios no seio das famílias, no trânsito, nas fábricas, enfim, prejudica enormemente a vida em sociedade.

Isto posto, passa a fazer sentido econômico que se busquem recursos destinados ao financiamento de ações de tratamento, prevenção e recuperação do alcoolismo justamente entre aqueles que se beneficiam economicamente com a produção e comercialização destes produtos .

Neste sentido, consideramos muito oportuna a criação deste Fundo a partir de repasses realizados por empresas que faturam milhões e que, indiretamente, podem contribuir com parte de seus lucros para amenizar os males causados pelo álcool.

Entretanto, cabe mencionar que a forma como o ilustre autor pretende viabilizar estes repasses carece de amparo legal. Isto porque não se pode delegar ao Ministério da Saúde, através de portaria, que estabeleça valores arbitrários a serem repassados para o Fundo, sem que isto esteja expresso em lei. Para tanto seja necessário estabelecer no projeto uma contribuição e fixar a sua alíquota, vinculando-a ao Fundo e estabelecendo seus contribuintes e sua base de cálculo.

Vale ressaltar que, como supramencionado, cabe a esta Comissão proferir parecer de mérito sobre os aspectos econômicos da matéria. Sanar tal problema caberia às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça. No entanto, ainda que concordemos com o mérito do projeto, não podemos nos furtar a mencionar estas irregularidade, que, temos certeza, não passarão despercebidas nas demais Comissões de mérito.

Ainda assim, pudemos verificar que o projeto, em seu art. 2º, § 1º, refere-se a repasses realizados pelos fabricantes e importadores, “de forma solidária”. Tal terminologia não nos parece apropriada, porque significa, na verdade, que se alguns não contribuírem, os demais o farão por eles. Tal expressão, a nosso ver, deveria ser suprimida a bem da clareza legal.

Optamos, pois, por apresentar emenda supressiva ao projeto, tendo em vista sanar esta incongruência semântica, na certeza de que o sentido pretendido pelo ilustre autor era de que todas as empresas de setor, em conjunto, contribuíssem para o Fundo.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 2003, com a Emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ENIO TATICO
Relator